LEI COMPLEMENTAR N° 196 DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

Altera a redação do art. 86 da Lei Complementar nº 138/CML, de 29 de março de 2022, para disciplinar os prazos, os efeitos remuneratórios e a forma de cômputo da licença por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 86 da Lei Complementar n° 138/CML, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 86.** A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida após inspeção médica oficial, observados os requisitos previstos no art. 85 desta Lei Complementar e as seguintes condições:

I. com remuneração integral, até 90 (noventa) dias;

II. com 2/3 (dois terços) da remuneração, a partir do 91° (nonagésimo primeiro) dia até o 180° (centésimo octogésimo) dia; e

III. sem remuneração, a partir do 181° (centésimo octogésimo primeiro) dia.

§ 1° Em cada período de dois anos, o servidor poderá beneficiar-se de, no máximo, 12 (doze) meses de licença, consecutivos ou intercalados.

§ 2° O período de dois anos previsto no § 1° será contado a partir da data de início da primeira licença concedida.

§ 3° Para fins de aplicação dos incisos I a III, serão somados os períodos de licença, consecutivos ou intercalados, concedidos dentro do respectivo período de dois anos." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 27 de outubro de 2.026

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto
1° Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente

João Batista Brito
1° Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta
2° Secretário